LEI N° 8.705 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

ALTERA O PARÁGRAFO 4º E INCLUI § 7º e § 8º DO ARTIGO 24 DA LEI 5.602/2002; REVOGA O ART 26 DA LEI 5.602/2002.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterado o parágrafo 4º do artigo 24 da Lei Municipal nº 5.602, de 22 de janeiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (…)

§ 4º Os alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino Público Municipal, Estadual ou Federal, com aula presencial ou semi-presencial, gozarão do direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço da tarifa, no ato da compra prévia de passes para o trajeto exclusivo residência-escola e vice-versa, durante o período letivo e mediante carteira emitida pelo Poder Concedente ou pelas delegatárias do serviço, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I – Estarem regularmente matriculados e frequentes em estabelecimentos de ensino cadastrados na Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança SMMAS.

II - o benefício pode ser utilizado pelos estudantes no horário da grade escolar prevista, de segunda a sábado, excetuado uso aos domingos, com a limitação de 04 (quatro) passagens diárias, conforme previsto no § 4º, sendo que alunos do 3º ano do Ensino Médio, terão direito a no máximo 06 (seis) passagens diárias.

III – (…)

IV - Os alunos matriculados em cursos de complementação técnica, terão direito ao benefício, desde que a carga horária mínima do mesmo seja de 800 (oitocentas) horas/aula;

V – (…)

VI - O número de passagens com desconto, de que fala o caput será acrescido em 10%, considerando as necessidades de transporte com atividades extra-curriculares, não abrangendo os alunos referidos no inciso V.

(...)"

§ 7º - Os estudantes dos Estabelecimentos de Ensino Privados, do fundamental, médio e superior, para terem direito ao desconto estabelecido no § 4º e seus Incisos, devem ter renda familiar que não ultrapasse 3,0 salários mínimos nacionais;

§ 8º - Os professores terão direito ao benefício do § 4º, desde que não façam jus ao recebimento de Vale Transporte, de responsabilidade do Estabelecimento de Ensino contratante;

Art 2º - Fica revogado o Art 26 da Lei Municipal nº 5.602, de 22 de janeiro de 2002.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 07 de outubro de 2021.

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2021.10.08 10:48:34 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação